



**UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO  
FACULDADE DE MEDICINA DE RIBEIRÃO PRETO**

Ofic. Circ. Nº 005 - SVGRAD/FMRP/11.08.2016

**Ref: Conduta do Professor em sala de aula na aplicação de provas e outras atividades didáticas**

Prezados(as) Professores(as),

A Comissão de Graduação, em sua 827ª reunião ordinária, realizada em 19.07.2016, aprovou, diante de questões levantadas recentemente por docentes da FMRP-USP acerca de suas atribuições na penalização por cola e outros desvios de conduta, o encaminhamento de esclarecimentos sobre os procedimentos regimentais e cuidados necessários para a aplicação de provas e outras atividades dos alunos dentro da Universidade de São Paulo.

**a)** O Código de Ética da USP, em seu artigo 23, inciso II, dispõe: “É vedado aos membros do corpo docente e demais alunos da Universidade: ... II – lançar mão de meios e artifícios que possam fraudar a avaliação do desempenho, seu ou de outrem, em atividades acadêmicas, culturais, artísticas, desportivas e sociais, no âmbito da Universidade, e acobertar a eventual utilização desses meios.”

**b)** Consta ainda no Artigo 4º das Disposições Transitórias do atual Regimento Geral da USP, “enquanto não for aprovado o regime disciplinar pela CLR, permanecem em vigor as normas disciplinares estabelecidas no Regimento Geral da USP editado pelo Decreto 52.906, de 27 de março de 1972”. O citado Regimento dispõe sobre as infrações e penalidades do corpo docente e confere aos membros do corpo docente a competência para aplicação de advertência a estudante.

**c)** A Procuradoria Geral, já havia sido consultada sobre infrações em aplicações de provas e esclarece que:

Tendo em vista que a cola consiste em expediente fraudulento para melhoria do desempenho acadêmico, a aplicação de penalidade disciplinar adequada, de acordo com o regime disciplinar da FMRP, será, em primeira ocorrência, de advertência verbal.

Essa resposta disciplinar à transgressão de regras de condutas estabelecidas pela Universidade de São Paulo não fica prejudicada pela consequência dessa prática fraudulenta, ou seja, a retirada da prova do aluno e a atribuição da nota zero, sendo perfeitamente cabível a adoção conjunta de ambas as medidas pelo docente que está aplicando a prova.

O docente responsável pela aplicação da prova deverá, portanto, no momento do incidente, aplicar as medidas cabíveis ao infrator.

Ressalta-se, por outro lado, que cabe ao docente que aplica a avaliação tomar todas as medidas necessárias para o adequado desenvolvimento, controle e monitoramento desta atividade, incluindo a disposição correta de alunos em sala, o controle do número de provas distribuídas, o controle do uso de equipamentos eletrônicos e outras medidas cabíveis. Ressaltamos estas medidas porque, embora aparentemente óbvias, são essenciais para o estabelecimento de condições adequadas para o desenvolvimento destas atividades e para o estabelecimento de provas da ocorrência de má-conduta, na maioria das vezes impossível a posteriori.

Permanecemos à disposição para maiores esclarecimentos.

Atenciosamente,

**Prof. Dr. Eduardo Ferrioli**  
Presidente da Comissão de Graduação